LEI Nº. 2.863 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Povo de São Francisco por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Francisco - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco - IPREMSAF, relativos:

§ 1 – As competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2 – As competências até Julho de 2013, observado disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), das competências até Julho de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Os débitos cujos fatos geradores ocorrerem até 31 de Julho de 2013, que forem apurados posteriormente, poderá ser incorporado ao parcelamento da modalidade convencional que trata a presente Lei, mediante aumento do valor das parcelas.

§ 3 - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o § 2º deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do

montante devido no termo de acordo de parcelamentoaté o mês do pagamento no último dia útil do mês subseqüente a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Fica autorizado o município de São Francisco a efetivar porte financeiro ao seu Regime Próprio de Previdência no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para amortização de déficit atuarial, referente às competências de Janeiro de 2013 a agosto de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e a partir da competência 09/2013 até o termino deste parcelamento serão pagos na data de vencimento das parcelas a titulo de aporte para a amortização de déficit atuarial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente.

Art.4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique, Cumpra - se

São Francisco/MG, 13 de Agosto de 2013

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL